



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen solicitou que fosse consignado em da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais; com pesar, o falecimento do Ministro aposentado desta Corte, doutor Mozart Victor Russomano, prestando-lhe homenagens e manifestando suas profundas condolências à digníssima família enlutada. Associaram-se ao registro o Subprocurador-Geral do Trabalho presente à Sessão, doutor José Alves Pereira Filho, em nome dos membros do Ministério Público do Trabalho, e o doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Em seguida o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou votos de regozijo e felicitações pelo transcurso da data natalícia do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, ocorrido no dia dezessete de outubro. Associaram-se ao registro o doutor José Alves Pereira Filho, em nome dos membros do Ministério Público do Trabalho e o doutor Antônio Cândido Osório Neto, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST – ROAR 216800-49.2001.5.15.0000, cujo o número do prego é 28, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Após o julgamento do processo TST – ROAR 371200-35.2006.5.01.0000, cujo número do prego é 26, tomou assento o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para julgamento dos processos de sua relatoria. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o julgamento do processo nº ROAR 1144176-36.2003.5.04.0900, cujo número do prego é 35. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de prego: **Processo: AR - 19301-59.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Hortelina Negreiros Iranço, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Réu: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Vinicius Hespanhol Portella, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, indeferir o pleito de condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pela Autora, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa, dispensadas. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Autora. **Processo: RO - 15-62.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Recorrido(s): Luiz Carlos Nunes, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 31100-09.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Arlete Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de carência de ação e falta de prequestionamento suscitadas em contrarrazões; II - dar provimento ao recurso ordinário para desconstituir o acórdão da 3ª Turma do 1º TRT, por violação do art. 173, § 1º, II, da CF, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista 45/01 oriunda da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro(RJ); III - determinar a restituição do depósito prévio ao Autor. Custas invertidas, pela Reclamante. Observação:



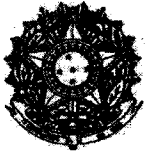
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

presente à sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 54200-36.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): José Francisco de Paula Sobrinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção, suscitada em contrarrazões, e conhecer do recurso ordinário do Autor; II - conhecer parcialmente do recurso adesivo do Réu, não o fazendo quanto à reversão do depósito prévio em seu favor, por desfundamentado, na diretriz da Súmula 422/TST; III - dar provimento ao recurso ordinário do Autor, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido; IV - estando a causa em condições de imediato julgamento, prosseguir no seu exame, aplicando o art. 515, § 3º, do CPC; V - dar provimento parcial ao recurso adesivo do Réu, para fim de, detectada a insuficiência do depósito prévio, manter a extinção do processo sem resolução do mérito, mas com base no art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido. Observação: presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente José Francisco de Paula Sobrinho. **Processo: RO - 1368000-05.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Cintia Canali Genta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Maria Célia Vidal Claudino Bento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santo André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 89300-32.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aquino Barreto Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 422100-67.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): Maria Lúcia Borges dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade: I - declarar, de ofício, por ausência do depósito prévio, a extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC; II - determinar a restituição integral do depósito prévio ao Autor da presente ação. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROAG - 7000-72.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Espólio de Dilza Pereira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Carolina Neddermeyer, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita e não estando a causa em condições de imediato julgamento (art. 515, § 3º, do CPC), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a ação rescisória, como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AR - 2104206-94.2009.5.00.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): União, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Réu: Adail de Jesus Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contestação e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação rescisória. Custas, pela União, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: falou pela Autora o Dr. Eduardo Watanabe e pelos réus o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RO - 72800-29.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): André Grocheveski Neto, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pleito formulado pelo procurador do recorrido na petição nº 162899/2010; II - no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Observação 2: presente à sessão o Dr. Mauro Cavalcante de Lima, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 1267136-52.2004.5.00.0000 da 3ª**



Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Flávio Aluizio Xavier Cançado, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Réu: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. I - rejeitar as preliminares de extinção do processo sem resolução do mérito sustentadas pela ré; II - admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais pelo autor, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor arbitrado à causa na inicial, de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Ré. **Processo: ROAR - 1300-13.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ornei da Cruz, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Carla Patrícia de Moura Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 113400-71.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ronaldo José Coutinho de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgar parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituindo, em parte, o acórdão de fls. 285/290, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00141/2007.035.03.00.4, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG e, em juízo rescisório, excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé imputada ao advogado do Reclamante. Custas pela Ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à causa para tal fim. Observação: presente à sessão o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 415000-16.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cláudia Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão a Dr.ª Andréa Bueno Magnani, patrona da Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 57400-94.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carafba Metais S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto-Peças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviços de Reparos, Manutenção e Montagem de Dias D'Avila, Mata de São João, Pojuca, Catu, Alagoinha, São Sebastião do Passé, Araçás, Entre Rios e Cardeal da Silva, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Observação: presente à sessão a Dr.ª Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 210700-83.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Lúcia de Albuquerque Santos e Outros, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário; II - deferir o benefício da Justiça gratuita previsto no art. 4º, caput, e § 1º, da Lei 1.060/50. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Marcos Ulhoa Dani, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 28800-98.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): José Roberto Ramos e Outro, Advogado: Dr. Rogério Nunes Romano, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 37000-75.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A.- (Nova Denominação da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo Filho, Recorrido(s): Arnaldo Yutaka Ueoka, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Código de Processo Civil. **Processo: RO - 386100-23.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Transportes Única Petrópolis Ltda., Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Recorrido(s): Douglas Sandro Farias, Advogado: Dr. David Paterman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para restabelecer na íntegra os termos do acordo judicial homologado pela decisão rescindenda. Custas, em reversão, pelo autor, de cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação: presente à sessão o Dr. Sidney Merelles Vieira, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 23200-23.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jorge Francisco Duarte, Advogado: Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Advogado: Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Barbosa, Decisão: I - preliminarmente, o Ministro Presidente da sessão indeferiu, com fundamento no Regimento Interno desta Corte, o pedido de sustentação oral antes da manifestação do Ministro Relator, suscitado da tribuna em questão de ordem pelo Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, patrono do recorrente; II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, em relação ao erro de fato e ao documento novo, por desfundamentado; III - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, no tocante à violação de lei. Observação: falou pelo recorrente o Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto. **Processo: RO - 183400-69.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marco Antônio Martins, Advogado: Dr. José Claudino A. de Oliveira, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 204800-70.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moacir da Silva, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: AgR-AR - 1721686-58.2006.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eduardo Lisboa Pacheco, Advogada: Dra. Juraci Silva, Advogada: Dra. Eulina Alves de Brito e Silva, Agravado(s): New Labor - Mão de Obra Ltda, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Banco Santander Banespa S.A. **Processo: AIRO - 36840-06.2006.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Batista Melo Vitorazi e Outros, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lyrio Peres, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Agravada. **Processo: RO - 23600-87.2008.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Dr. Ivanildo de Moraes Coelho, Recorrido(s): Josemir Vasconcelos de Castro, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões; II - julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, e § 3º, do CPC; III - julgar improcedente a ação cautelar em apenso (TST-AC-20602-41.2010.5.00.0000). Custas na ação cautelar, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculado sobre o valor dado à causa. Observação: presente à sessão o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 371200-35.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Nilson Martins Leite, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa da prestação jurisdicional; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 136800-97.2003.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Denise Pimont Berndt Paro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Ronaldo Fonseca Marchiori e Outros, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: presente à sessão a Dr.ª Andréa Bueno Magnani, patrona dos Recorridos, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 216800-49.2001.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Recorrido(s): Picolo Materiais de Construção Ltda. e Outros, Advogado: Dr. André Archetti Maglio, Recorrido(s): José Antônio Giraldelelli e Outros, Advogado: Dr. Jeronymo Bellini Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e ausência de manifestação quanto ao pleito referente à produção de prova pericial; II - dar parcial provimento ao recurso ordinário apenas para excluir da condenação a indenização aplicada na ação rescisória, por litigância de má-fé, mantendo-se o acórdão recorrido quanto às demais questões. Observação: presente à sessão a Dr.ª Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, patrona do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RXOF e ROMS - 4300-79.2005.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Recorrente(s): Fundação Instituto de Planejamento - Fiplan, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Recorrido(s): Adail Costa Calheiros de Melo e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Marques de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 19ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para declarar a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao TRT da 19ª Região, a fim de que seja concedido aos autores prazo para requerer a intimação da litisconsorte, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC. **Processo: ROAR - 111100-22.2003.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Seguézio & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrente(s): Márcio Antônio Muratore, Advogado: Dr. Geraldo Pitta Pinheiro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário do réu Márcio Antônio Moratore por deserção; II - conhecer do recurso ordinário da ré Seguézio & Cia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 113500-66.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Recorrido(s): Oziel Roberto Cavalcante de Albuquerque, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente recurso ordinário para afastar a decadência da ação declarada pela v. decisão recorrida e, prosseguindo no julgamento da causa nos termos do item VII da Súmula nº 100 do TST, julgar parcialmente procedente a ação rescisória com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC (violação do artigo 37, inciso II e §2º, da Constituição Federal), para rescindir parcialmente o v. acórdão nº 020025/98, prolatado pelo Egrégio 15º Regional, nos autos do Processo RO-029588/1996 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de verbas trabalhistas que excedam depósitos do FGTS, nos moldes da Súmula nº 363 do TST. Custas pelo réu no importe de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). **Processo: ROAR - 113600-55.2003.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Equipage Indústria e Comércio Ltda e Outra, Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, Recorrido(s): Raimundo Francisco Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ED-ROAR - 179600-95.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Benedito Dulcício Gasperoni e Outro, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Embargado(a): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mary Ângela Benites das Neves Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, imprimir efeito modificativo ao julgado nos termos do artigo 897-A consolidado e da Súmula nº 278/TST para, afastando a condenação imposta de pagamento de multa de 40% do FGTS por todo o período laborado, condenar a ré ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS oriundas dos expurgos inflacionários do Plano Verão e Collor I, conforme seja apurado no juízo da execução bem como deferir o pedido de honorários advocatícios conforme pleiteado pelos embargantes em suas razões de recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 296500-93.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Estadual do Meio Ambiente - Inea, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Ricardo Máthias Soares Pontes, Embargado(a): Antônio Carlos Matheus, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, determinar que seja observada, nos cálculos, a incidência de juros de 1% (um por cento) somente até agosto de 2001 e, a partir de setembro de 2001, que seja operada a redução para 0,5% de juros de mora ao mês na forma do disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9494/97. **Processo: ROAR - 1144176-36.2003.5.04.0900 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportes Sienko Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Rezende Vieira, Recorrido(s): Jorge Garcia de Moraes, Advogado: Dr. Lademir Gomes da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade processual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: ED-AR - 18961-18.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlinho Toro Idalgo (de cujus) Representado pela inventariante Perla Cristine Gomes Toro, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Embargado(a): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 27100-89.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ademilton Martins Ferreira, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 28000-07.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Adriana da Silva Costa Campos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória pela causa de rescindibilidade do inciso II do art. 485 do CPC a fim de desconstituir a sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS no processo 00669-2008-022-24-00-3 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. **Processo: ReeNec e RO - 28300-63.2008.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): Sérgio Luiz Antonelo, Advogado: Dr. Robson Rogério Orgaide, Recorrido(s): CINC Distribuidora Ltda., Recorrido(s): Aldeney Pinder de Albuquerque, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela União, por falta de interesse recursal e, em consequência, não conhecer da remessa necessária. **Processo: ReeNec e RO - 30800-08.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Maria Sônia da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória pela causa de rescindibilidade do inciso II do art. 485 do CPC a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 24ª Região no processo 806/2006-022-24-00-8, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. **Processo: RO - 45600-31.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luís Alberto Soares de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogada: Dra. Ana Cecília de Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: RO - 62000-14.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Esther Benjamin Zagury e Silva, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 71600-63.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Embargado(a): Andréa Vivian de Jesus, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 100900-70.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Enedir Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): Miguel Simão, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, pela causa de rescindibilidade do inciso II do art. 485 do CPC, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região no processo 01006/2007-095.03-00-0 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. **Processo: ED-RO - 152500-34.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jaime Fernandes Castilho, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Advogado: Dr. Jair Caetano de Carvalho, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 375700-58.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lúcia Regina Ville da Silva, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Embargado(a): Plácido José Refosco, Embargado(a): Bentocar Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1077100-57.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Recorrido(s): Célia Regina de Oliveira, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1167300-76.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Recorrido(s): Mape Sushi Restaurante Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barueri, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, vigente na data da impetração. **Processo: ED-ED-RO - 1180900-04.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Novodisc Mídia Digital Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Pereira Cavalheiro, Advogado: Dr. Tatiana Alves Raymundo, Embargado(a): Walter Marques Moura, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AgR-ED-RO - 1335900-94.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Santo Sidne Hass, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Agravado(s): Keiper do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por manifestamente incabível, tampouco o receber como recurso extraordinário, em razão do erro grosseiro em que incorreu a parte. **Processo: AR - 2009226-92.2008.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): João Fernandes Correa, Advogado: Dr. Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Réu: Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas pela ré na contestação; II - julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, dispensadas diante da declaração de miserabilidade firmada à fl. 16, com base na Lei nº 1.060/50. **Processo: ROAR - 4025600-24.2002.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Clínio Sílvio Bastos Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a rescisória, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição, desconstituindo em parte o acórdão proferido pelo TRT da 5ª Região no processo nº 007.96.0399-50 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras e reflexos. Custas em reversão. **Processo: RecNec e RO - 14800-30.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Rosimar Ferreira Ramos Braga e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 12-2008-106-24-00-5 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

Estado do Mato Grosso do Sul e deferir às Rés os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentas as Rés (artigo 790-A da CLT). **Processo: ReeNec e RO - 27200-76.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Lindalia Lopes Ramos, Advogado: Dr. Pietra Escobar Yano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1609-2006-022-24-00-6 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul; deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário e deferir à Ré os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (artigo 790-A da CLT). **Processo: ReeNec e RO - 35900-41.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Luciana Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 126-2008-106-24-00-5 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul; deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário e deferir à Ré os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (artigo 790-A da CLT). **Processo: ED-ROAR - 48100-52.2007.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Severino Pereira de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - Condepe, Procurador: Dr. Leonardo José Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 75800-16.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Nilza Clara de Góis, Advogado: Dr. Isabel Cristina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ED-ROAR - 92600-96.2003.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Edivaldo Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 109900-52.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estevam de Souza Netto, Advogado: Dr. Tatiana Cabreira, Recorrido(s): Pedro de Souza Vaz, Recorrido(s): Airton Paula dos Santos, Recorrido(s): Sociedade Paranaense de Mineração Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 139100-49.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Edu de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1437-2007-093-03-00-3 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ED-ROAG - 184040-09.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Volkmer Arquitetura e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rafael de Castro Volkmer, Embargado(a): Avelino Cândido dos Reis e Outros, Embargado(a): Empreiteira Padilha Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 247900-52.2006.5.04.0000 da 4ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Leandro Valente de Aragão e Outros, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Recorrido(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 606700-82.2005.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Antas Serviços Florestais Ltda. S/C, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Leonardo Furquim de Camargo, Advogado: Dr. Waldi Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RXOF e ROAR - 1696026-51.2006.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marco Antônio Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - extinguir o presente processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: AgR-AC - 2188826-39.2009.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Leandro Valente de Aragão e Outros, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ROAG - 2300-10.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Roque Júnior, Recorrido(s): Raimundo Bandeira Albuquerque, Recorrido(s): Clube dos Empregados da Petrobrás - Cepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3800-93.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marnice Araújo Miglio, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Patrícia Cruz Andrade, Recorrido(s): Débora Regina de Sá Raposo, Recorrido(s): Audinorte - Clínica Fonoaudiológica do Norte, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROMS - 27900-97.2008.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Recorrido(s): Valdecy da Paz e Outros, Recorrido(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 279,76 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, já recolhidas (fls. 145). **Processo: ReeNec e RO - 28800-84.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Mireide de Aguiar Pires, Recorrido(s): S.A. Carreteiro - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária; II - no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de averbação do tempo de serviço perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: CC - 32515-20.2010.5.00.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Suscitado(a): Juiz Titular da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 67ª Vara do Trabalho de São Paulo (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: ReeNec e RO - 61500-16.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Anelisa Alessandro de Moraes, Recorrido(s): Valdecy Edson Turino, Recorrido(s): Luiz Carlos Callegaroia - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Jaú, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária; II - no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de averbação do tempo de serviço perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: ReeNec e RO - 62000-30.2008.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior, Recorrido(s): Simeão Rocha de Oliveira, Autoridade Coatora: Presidente da 1ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10

Turma do TRT da 11ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 73200-65.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marco Antônio Magalhães Frioli, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Recorrido(s): Evangivaldo do Espírito Santo Santos, Advogado: Dr. Geraldo Rios de Oliveira, Recorrido(s): Pier 5 Bar e Restaurante Ltda., Recorrido(s): Paulo Gomes Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder, em parte, a segurança, afastando da constrição apenas os valores a título de salário encontrados na conta corrente do impetrante. **Processo: RO - 84000-04.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Scoz e Outra, Advogado: Dr. Roberto A. Busato, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): João Maria Musiki, Advogado: Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos, Recorrido(s): Gramarcos Construções Pré-Fabricadas Ltda., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AIRO - 170240-42.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Masterboi Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Espólio de Aldemar Paulo Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ResAut - 179400-44.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Interessado(a): Jayme Mirandella, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Interessado(a): Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar concluída a restauração dos autos do Processo nº TST-ROAR-179400-44.2008.5.01.0000, em que figura, como recorrente Jayme Mirandella, e, como recorrida, Ordem dos Advogados do Brasil, e, nos termos do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determino a remessa à Secretaria desta Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a fim de que, após o trânsito em julgado dessa decisão, adote as providências necessárias no tocante à reatuação deste processo na forma de Recurso Ordinário em Ação Rescisória, assim como proceda à certificação do trânsito em julgado da última decisão proferida naquele processo, bem como ao encaminhamento dos autos ao Tribunal de origem para as demais providências necessárias ao andamento do feito. Custas pela requerente, nos termos do art. 1069 do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RO - 468800-04.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Ferreira Vargas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela Autora, de R\$ 6.393,99 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 319.699,87 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). **Processo: AIRO - 1028001-84.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucy Eugênio Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Poltronieri Moraes, Agravado(s): Maria Helena Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Indústria Inter Têxtil Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Patrícia de Castro Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 1030500-41.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria Metalúrgica Alpítec Ltda., Advogado: Dr. Francisco Henrique Segura, Recorrido(s): Gilcivalva Bernardo Silva, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1082100-04.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): Márcia Antunes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 1125800-98.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moisés Pires dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1141700-53.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): João Napolitano Filho, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 1193000-25.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orlando Luiz Ferraz, Advogado: Dr. Orlando Luiz Ferraz, Recorrido(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 1268300-90.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Tarcio Lara Marcozo Severo, Recorrido(s): José da Cruz Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 1287000-85.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): José Augusto Pereira, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 1307300-97.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eunice Pereira da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Chaimovitz, Recorrido(s): Repra S.A. Estúdio Gráfico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 6200-78.2007.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Teles Advogados Associados S/C, Advogada: Dra. Vanali Souza Teles, Recorrido(s): Renata Adriana Danesi, Advogado: Dr. Fabiano Arsenio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 44500-46.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo - Sindsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, não conhecer da remessa de ofício e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 45600-90.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): Érica Cristina Sanchez Di Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 48200-26.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pascoalina Cussolim Martelli, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): Lucimara Teodoro e Outras, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 57500-70.2006.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Pires de Campos de Pieri, Recorrido(s): Nilton Geraldo Terra, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 82400-45.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Embargado(a): André Luís da Silva Kazmierski, Advogado: Dr. Ivo Péricles Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 94000-49.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pedro Castro Grilo, Advogado: Dr. Gélon Luiz Silva dos Santos, Embargado(a): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RO - 134000-07.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arisleno Teixeira, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 181100-60.2005.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12

de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU) - (Empresa Brasileira de Turismo - Embratur), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): Arnaldo Soares de Araújo Filho e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 186500-60.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lisete Rosa Martins, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Ceasa, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela Ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - rejeitar a arguição de não-conhecimento do recurso ordinário interposto pela Autora, suscitada em contrarrazões, e dele conhecer, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, em juízo rescisório, declarando a prescrição da pretensão à correção de enquadramento, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas na reclamação trabalhista pela Reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.500,00 (fl. 26). **Processo: RO - 1028000-65.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Erich Zirkus, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita ao Autor e não estando a causa em condições de imediato julgamento (art. 515, § 3º, do CPC), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda à regular instrução do feito e aprecie a ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 1167700-27.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Recorrido(s): Raquel Isolina Nogueira, Recorrido(s): Município de Ribeirão Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1342300-61.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adilson de Andrade Trigo e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Edemias - Sucen, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: RO - 1393400-55.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sueli Maria Túmoli, Advogada: Dra. Patrícia Martins Lacerda, Recorrido(s): Roberto Rodrigues Braga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-RO - 11-36.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: American Virginia Tabacos - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Alberto Taveira dos Santos, Embargado(a): Daniel de Sousa Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 14600-23.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ana Maria Torres Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-ReeNec e RO - 15600-58.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alan Francisco de Souza Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-ReeNec e RO - 21600-74.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alda Tereza Mazarim Lira, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Embargado(a): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ReeNec e RO - 22500-57.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Eliene Lima da Silva Escobar e Outras, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-ReeNec e RO - 22900-71.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Lucimair Rodrigues Flores, Advogado: Dr. Elizabete da C. Souza Camargo, Embargado(a): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 45000-69.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator:



Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Espólio de Luiz Antônio da Costa, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-obra do Porto Organizado de São Sebastião - Ogmo, Recorrido(s): Frette e Cargo Intermodal Ltda., Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, para manter a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ReeNec e RO - 76600-44.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Rubens Medeiros, Recorrido(s): Dekkas Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 76900-06.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Robson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 197200-85.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria da Conceição Lopes, Advogada: Dra. Paula Joanico da Silva, Recorrido(s): Francisco Machado, Advogado: Dr. Jacy Rangel de Mattos, Recorrido(s): Geo Geotecnia, Engenharia e Obras Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 210100-62.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Essio Lanfredi Neto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Embargado(a): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Fernando Jardim Ribeiro Lins, Embargado(a): Cia. Ultragaz S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material, a fim de que, onde constou, na decisão embargada, referência ao "parágrafo único do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho" (fl. 1106), passe a constar o "parágrafo único do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 1021100-03.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tecplan Teleinformática Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Recorrido(s): Paulo Márcio Antunes Miranda, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Recorrido(s): Sandetur Viagens e Turismo Ltda., Recorrido(s): Veiculação Comercial Ltda., Recorrido(s): G.I.S. Intertainment Interactiv Systems Ltda., Recorrido(s): Tecnet Teleinformática Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barueri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, sustentando o ato impugnado, com o consequente levantamento do bloqueio "on line" e de eventuais valores já penhorados. Invertidas as custas processuais. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 1030300-68.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Clarice Cubas Santana, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): Clube de Regatas Santista, Advogado: Dr. Valter José Salvador Melicio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação o pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa. **Processo: RO - 1118200-55.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nelson Ballarin, Advogado: Dr. Vanessa Plinta, Recorrido(s): Luiz Carlos Reis da Silva, Recorrido(s): GHB Administradora e Incorporadora Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1170000-25.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Recorrido(s): Roberto Alves Bar, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ED-AIRO - 1331101-08.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Clotilde Maria de Sousa Alegre, Advogado: Dr. Clotilde Maria de Sousa Alegre, Embargado(a): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14

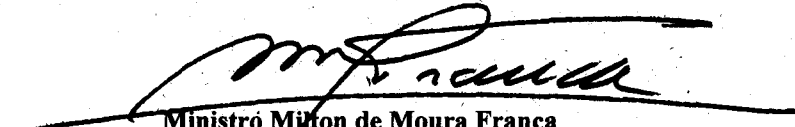
Processo: AR - 2130026-18.2009.5.00.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Divino Inácio, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Réu: Unicafé Companhia de Comércio Exterior, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$2.000,00, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RO - 10939-29.2001.5.02.0000 da 2ª Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eduardo Tabacow Preter, Advogado: Dr. Valdir Luís Escudeiro, Recorrido(s): Minamak Importação Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Américo Camargo Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas no apelo; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 14400-44.2009.5.05.0000 da 5ª Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Célia Regina Teixeira Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Agravado(s): Viação Oxalá Ltda., Agravado(s): Constantino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravado. **Processo: RO - 17000-82.2008.5.19.0000 da 19ª Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Espólio de Vegas Correa de Brito Leão Rego e Outros, Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Recorrido(s): Givanilda Custódio da Silva, Advogado: Dr. Julio Cesar Costa Farias, Decisão: por unanimidade: I - declarar, de ofício, a extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC; II - determinar a restituição integral do depósito prévio aos Autores da presente ação. **Processo: ReeNec e RO - 62600-35.2005.5.01.0000 da 1ª Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Recorrente(s): Etelvina Jussara de Almeida Magalhães, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário do IBGE; III - julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo do Reclamante. **Processo: ED-ED-ROAR - 74700-60.2008.5.03.0000 da 3ª Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Milton José Guimarães, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 103100-49.2009.5.21.0000 da 21ª Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José de Anchieta Gurgel, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: RO - 128900-53.2009.5.04.0000 da 4ª Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Clínica Odontológica Maxidente Ltda., Advogado: Dr. Gabriela Wallau Rodrigues, Recorrido(s): Márcia Rita Castelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar de insuficiência do depósito prévio, suscitada na contestação da Reclamante, e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; II - determinar a restituição integral do depósito prévio à Autora. **Processo: ED-RO - 132100-96.2008.5.15.0000 da 15ª Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ana Maria Danelon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Matão, Advogado: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 177700-15.2009.5.04.0000 da 4ª Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Coleurb Coletivo Urbano Ltda., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Vida dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento dos Trabalhadores em Empresas de Estações Rodoviárias dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Escolares e dos Trabalhadores Diferenciados de Passo Fundo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada; II - não conhecer do pedido de honorários advocatícios formulado pelo Sindicato em contrarrazões. **Processo: Ag-RO - 202000-69.2008.5.15.0000 da 15ª Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Evangelina Acaiabe Dias, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): Município de Espírito Santo do Pinhal, Advogado: Dr. Edmo Baron



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15

Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: RO - 344000-64.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogada: Dra. Karoline Marthos da Silva, Recorrido(s): Adriana Cristina Pinheiro de Freitas, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas, invertidas, pela Reclamante, das quais é isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RO - 1245100-54.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Decisão: por unanimidade, acolher, de ofício, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 11 horas e 30 minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRO~~ Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.



Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho